



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0673/2017

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo promover a acessibilidade das pessoas com deficiência visual à informação, com vistas à facilitação do acesso aos bens de consumo em geral vendidos em estabelecimentos comerciais varejistas, com foco na facilitação de situações cotidianas do deficiente visual, como a ida a um supermercado.

Propomos estender direito básico já previsto no art. 6º. III e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, a essa parcela importante e significativa da população que circula no Município de São Paulo, corrigindo uma lacuna que atualmente existe na legislação.

Segundo a proposta, os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Lei para atender às suas exigências ficando os infratores sujeitos à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por item de cada produto, em caso de descumprimento.

O projeto reafirma o princípio constitucional da igualdade, segundo o qual os desiguais devem ser tratados desigualmente na medida de suas desigualdades. Para que parcela de nossa população (deficientes visuais) tenha igual direito de acesso a informações básicas para consumo de bens de primeira necessidade, os gêneros alimentícios faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais se adequem ao que já dispõe o CDC, aplicando etiquetas em Braille em embalagens de produtos ou, na sua impossibilidade, por meio de placas em prateleiras e gôndolas, ou por outros meios, humanos, materiais ou tecnológicos, capazes de atingir a mesma finalidade. Progressivamente, o conteúdo do projeto deverá ser estendido a todos os produtos comercializados em supermercados e outros estabelecimentos, de modo a atender plenamente o que já figura como direito no CDC.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.